Of. nº 029/GP. Paço dos Açorianos, 16 de junho de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de cargos em comissão, com vistas à execução e coordenação do Programa Integrado Socioambiental, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE.

O Programa Integrado Socioambiental – PISA, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por meio do Contrato de Empréstimo nº BR-L1081, tem como principais objetivos elevar o índice de tratamento do esgoto cloacal da cidade; ampliar gradativamente os usos do Lago Guaíba; proteger nascentes e recuperar os Arroios das regiões Centro e Sul da Capital; melhorar sua drenagem urbana; e promover o reassentamento, com geração de trabalho e renda às famílias atingidas pelas obras ou às que vivem em áreas de risco.

O valor previsto para a execução de todo o empreendimento é de US$ 153.740.000,00 (cento e cinqüenta e três milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento) desse valor – US$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) – serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. A parcela restante, equivalente a US$ 78.040.000,00 (setenta e oito milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), refere-se a contrapartida da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, perfazendo o percentual de 50,76% (cinqüenta vírgula setenta e seis por cento) do total dos valores necessários à implementação do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Neste contexto, o Município de Porto Alegre comprometeu-se na formação de uma equipe especial para executar diretamente, assim como fiscalizar, todas as ações realizadas no âmbito do Programa Integrado Socioambiental – PISA, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE, a operação das atividades necessárias ao planejamento, operação, controle e avaliação do referido Programa.

Desta feita, urge a contratação temporária e vinculada à duração do mencionado Programa de servidores especializados para tais funções, sendo que estes cargos ficarão extintos após o término da relação contratual entre Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme se depreende do presente Projeto de Lei.

Seguem, em anexo, a repercussão financeira e a declaração do Secretário Municipal da Fazenda, estabelecendo que os gastos com pessoal estão enquadrados nos limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000.

Ressalta-se, por oportuno, que os Cargos em Comissão de que trata o Projeto de Lei serão lotados mediante Decreto, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Cria cargos em comissão, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão, que passam a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

Quant.	Denominação Básica	Código
01	Coordenador-Geral - CC	1.1.2.8
01	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7
02	Assessor Especialista - CC	2.1.2.6
02	Responsável por Atividades II - CC	1.1.2.4

§ 1º Os Cargos em Comissão de que trata este artigo serão lotados mediante Decreto, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SMGAE.

§ 2º Os Cargos em Comissão criados no “caput” deste artigo serão utilizados para a operação das atividades necessárias ao planejamento, operação, controle e avaliação do Programa Integrado Socioambiental – PISA.

Art. 2º A definição das competências regimentais dos cargos em comissão, além de outras questões julgadas importantes, para o correto funcionamento do Programa Integrado Socioambiental - PISA, serão regulamentas por Decreto a ser publicado em até 30 (trinta) dias, após a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar para o correto funcionamento do Programa Integrado Socioambiental – PISA os servidores das diversas Secretarias, Autarquias e Fundação do Município de Porto Alegre, bem como de outras esferas de governo, preferencialmente aqueles com experiência comprovada, interesse e/ou

formação na gestão de projetos estratégicos públicos, mediante processo de cedência.

Art. 4º O disposto no artigo 1º tem seu prazo de vigência vinculado diretamente ao período de duração do contrato que dá sustentação financeira à operação do Programa Integrado Socioambiental - PISA, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA – e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, ficando revogados automática e integralmente após o término da contração, considerando eventuais aditamentos de prazo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.